



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 740/2021

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DE OUTRO RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, inscrito no CPF 074.490.933-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, inscrita no CNPJ 14.780.592/0001-16, representada por seu sócio proprietário Sr. Marcelo Ribeiro Dias, advogado regularmente inscrito na OAB/GO nº 33531 portador do RG: 3164792 e CPF: 644.629.861-72, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Segunda – Da vigência e Rescisão do contrato assinado em 10/05/2021, aditarem o prazo contratual, mediante o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 740/2021**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria de Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2021022448/2021 Inexigibilidade nº 440/2021**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando a solicitação do Gestor do Município, foi verificado que o serviço é de natureza contínua e imprescindível ao funcionamento da administração, resolve aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 740/2021 com início em **01 de Janeiro de 2022 até o dia 31 de Dezembro de 2022**, para realização de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E JURÍDICO-TRIBUTÁRIOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO DE IPAMERI, NAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROCESSO ARRECADATÓRIO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**, para atender as necessidades desta prefeitura, conforme objeto já firmado.

O saldo do aditivo ora firmado não englobará eventuais prestação de serviço de mesmo objeto à Secretaria Municipal de Educação, posto que, por sua própria natureza, possui demanda ímpar por tal serviço, com especificações e características próprias, não sabendo o que fora pactuado no contrato firmado junto ao Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



Valor estimado será pago em 12 (**doze**) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 8.700,00(oito mil e setecentos reais)**. **Totalizando o valor de R\$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**.

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	CD/Descrição
1039	04.122.0053.2212 MANUTENÇÃO DO DPTO. DE ARRECADAÇÃO E FISC.	100	RECUROS ORDINÁRIOS	339039 OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor do Município de Ipameri e encontra amparo legal, no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA S/S
Contratado

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF nº

2ª)

Nome:
CPF nº